

**TÍTULO PROVISÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS, AO
ABRIGO DO ARTIGO 15º DO DECRETO - LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, Nº 01/2013
(S12862)**

Nos termos do n.º15 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente título provisório, à empresa

CENTRO DE RECICLAGEM DE PALMELA, SA

Com o NIPC 504 222 090, para a instalação localizada na Rua do Jose Mestre, freguesia de Algeruz, Concelho de Palmela, para as seguintes operações de gestão de resíduos

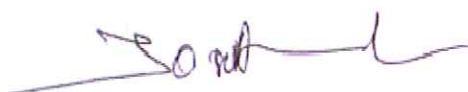
Triagem, Tratamento e Valorização de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste título.

O presente título é válido até 08 de janeiro de 2015.

Lisboa, 08 de janeiro de 2013

O Vice - Presidente



José Damas Antunes

Condições Anexas ao Título Provisório nº 01/2013

2

O presente título provisório é emitido por dois anos, à empresa CENTRO DE RECICLAGEM DE PALMELA, SA ao abrigo do n.º 15 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Findo este prazo, só poderá ser emitido o Alvará de licença previsto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caso se verifique a conclusão da alteração, ou revisão, do instrumento de gestão territorial (IGT) que permita a regularização da localização desta instalação.

Caso, no prazo agora estipulado (dois anos), não se tenha verificado a atualização do IGT atrás indicado, de modo a permitir acolher esta instalação, a entidade licenciadora notificará a empresa para proceder ao encerramento, nos termos do artigo 16º do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1. Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

As operações de gestão em causa consistem na receção, pré-triagem, triagem, desmantelamento de veículos em fim de vida (inclui despoluição e compactação), desmantelamento de REEE do fluxo A (retirar estabilizadores de betão, cabos elétricos, plásticos, condensadores, e Lcd) e do fluxo C (retirar cabos elétricos e separá-los por fluxo, pilhas/baterias e condensadores), armazenamento temporário de REEE do fluxo B, D e E, valorização de metais ferrosos e não ferrosos, triagem e classificação de pneus, triagem e armazenamento temporário de cinzas ou escórias, triagem e armazenamento temporário de madeiras, triagem e armazenamento temporário de papel, triagem e armazenamento temporário de plástico, triagem e a armazenamento temporário de pastilhas, triagem e armazenamento temporário de vidro, triagem e armazenamento temporário de mistura de resíduos/ ou outros, armazenamento temporário e valorização de resíduos de construção e demolição (rcd) que compreende a triagem seleção e corte / compactação

R 4 – Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos.

R 5 – Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos.

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER /	Designação
Metais Ferrosos e Não Ferrosos	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
15 01 04	Embalagens de metal

Condições Anexas ao Título Provisório nº 01/2013

16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
20 01 40	Metais
Acumuladores e Pilhas	
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03 (*)	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
VFV e Componentes	
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
16 01 03	Pneus usados
16 01 07 (*)	Filtros de óleo
16 01 08 (*)	Componentes contendo mercúrio
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Bancos/Assentos de automóveis, tapetes/estofos, tabliers completos, outros componentes de VFV não metálicos, porta com vidros e todos os restantes componentes, entre outros)
REEE	
16 02 09 (*)	Transformadores e condensadores contendo PCB
16 02 10 (*)	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12 (*)	Equipamento fora de uso contendo amianto livre
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (ver nota 2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

Condições Anexas ao Título Provisório nº 01/2013

RCD	
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
Outras Embalagens	
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
Plástico	
07 02 13	Resíduos de plásticos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
15 01 02	Embalagens de plástico
16 01 19	Plástico
17 02 03	Plástico
19 12 04	Plástico e borracha
20 01 39	Plásticos
Vidro	
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
15 01 07	Embalagens de vidro
16 01 20	Vidro
17 02 02	Vidro
19 12 05	Vidro
20 01 02	Vidro
Catalisadores	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)
Papel e cartão	
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
19 12 01	Papel e cartão
20 01 01	Papel e cartão

Condições Anexas ao Título Provisório nº 01/2013

Madeira	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira
15 01 03	Embalagens de madeira
17 02 01	Madeira
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
Resíduos Urbanos	
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (Material/mobiliário de escritório/lojas constituído por vários tipos de materiais (secretárias, cadeiras, molduras, caixilharia com vidro), etc)
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (Resíduos urbanos que são mistura de vários tipos fluxos e que necessitam ser triados para se efetuar a sua separação)
Resíduos de Processos Térmicos e Químicos	
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias
10 02 02	Escórias não processadas
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07.
10 02 10	Escamas de laminagem
10 03 02	Resíduos de ânodos
10 03 05	Resíduos de alumina
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15
10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Escórias de alumínio, Resíduos do processamento das escórias, Resíduos de moldes)
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária
10 05 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10.
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Escórias de zinco, Resíduos do processamento das escórias, Resíduos de moldes, etc)
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 06 04	Outras partículas e poeiras
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Escórias de cobre, Resíduos do processamento das escórias, Resíduos de moldes, etc.)
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases
10 07 04	Outras partículas e poeiras

Condições Anexas ao Título Provisório nº 01/2013

2

10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Escórias de prata, de ouro ou de platina, Resíduos do processamento das escórias, Resíduos de moldes, etc.)
10 08 04	Partículas e poeiras
10 08 09	Outras escórias
10 08 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12
10 08 14	Resíduos de ânodos
10 08 16	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Escórias, Resíduos do processamento de escórias, Resíduos de moldes, etc.)
10 09 03	Escórias do forno
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07
10 10 03	Escórias do forno
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
11 05 01	Escórias de zinco
11 05 02	Cinzas de zinco
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Eléctrodos de galvanização, resíduos da galvanização contendo ferro ou outros metais, etc.)
Outros Resíduos	
12 01 13	Resíduos de soldadura
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Discos de polimento, serra de corte, lixas, "desperdícios" de metais (que não tenham características de limalha), outros materiais utilizados no tratamento físico (polimento, corte, quinagem, etc.)
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos da pirólise ou da incineração que contenham metais, etc.)
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11

3- Capacidade da instalação

Operação	Capacidade anual (t)	Capacidade instantânea (t)
Valorização (R1 a R13)	365.000	65.000
Eliminação (D15) - Resíduos Não Perigosos	17.500	190
Eliminação (D15) - Resíduos Perigosos	2.500	9
Total Geral	385.000	65.199

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente (altura da pilha não deve ultrapassar a vedação) nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

4.10.1- As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efetuadas de forma a

Condições Anexas ao Título Provisório nº 01/2013

garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

4.10.2- A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

4.10.3- Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);

4.10.4 - Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;

4.10.5 - A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;

4.10.6- A zona de armazenagem de VFV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado;

4.10.7- A zona de desmantelamento deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável;

4.10.8- A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados, deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores (com neutralização dos eletrólitos no próprio local ou noutra local), filtros, condensadores contendo PCB, fluidos (separados de acordo com as classes referidas no nº 2.1 do Anexo IV do DL 64/2008) e de componentes destinados a reutilização;

4.11- A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo), deverá possuir superfície impermeável;

4.12- As operações de tratamento para despoluição dos VFV deverão garantir a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); a remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, air-bags e pré-tensores dos cintos de segurança); a remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;

4.13- As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem deverão garantir a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; a remoção dos catalisadores; a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção de pneus; a remoção de grandes componentes de plástico (por exemplo, para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.) se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção dos vidros.

Condições Anexas ao Título Provisório nº 01/2013

- 4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.
- 4.15- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.
- 4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos estipulados nos nº 1 e 2 do Anexo III do referido diploma respeitantes quer às condições dos locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) quer aos locais para tratamento de REEE.
- 4.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.19- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.
- 4.20- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do referido diploma.
- 4.21- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.
- 4.22- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.23- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Condições Anexas ao Título Provisório nº 01/2013

4.24- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.25- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.26- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº. 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

4.27- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Palmela quando esta tenha sido emitida posteriormente a 2008.

4.28- Deve dar-se cumprimento à Lei nº. 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº. 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.29- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº. 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

As instalações da unidade industrial compreendem um edifício administrativo de três pisos, constituído por uma sala de controlo da báscula para um funcionário, um gabinete para seis funcionários, um gabinete de administração, uma sala de reuniões, instalações sanitárias (m/f), um refeitório com 10 lugares e um posto de socorros com todo o material necessário para a prestação de primeiros socorros.

A área total do lote é de 90 778,40 m², sendo 44 335,40 m² de área impermeabilizada e 1700 m² área coberta. No armazém de 650 m² serão descontaminados os resíduos de REEE (fluxos A e C), armazenados os óleos usados, as baterias e os restantes REEE. A descontaminação de VFV é realizada em instalações cobertas (300 m²) onde se armazenam em recipientes adequados os resíduos resultantes deste processo,

Condições Anexas ao Título Provisório nº 01/2013

nomeadamente, gasolina, gasóleo, óleos, filtros, catalisadores, acumuladores de chumbo, para-choques, vidro, entre outros.

No exterior serão armazenados os restantes resíduos, em pavimento impermeabilizado, com recolha de águas industriais para separador de hidrocarbonetos.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

2 Bâsculas Cachapuz com capacidade de 60 toneladas; 1 Balança Portos com capacidade de 1500 kg; 7 Escavadora hidráulica; 1 Mini escavadora hidráulica; 2 Empilhadores Mitsubishi; 1 Multifunções JCB; 2 Enfardadeiras móveis; 2 Gruas fixas; 2 Guilhotinas hidráulicas; 1 Tesoura de corte Genesis, 1 Instalação para reciclagem de cabos elétricos; 1 Desactivador de airbag Iris-mec; 1 Tesoura tipo "crocodilo"; 1 Unidade de despoluição de veículos em fim de vida Iris-mec; 1 Prensa para rodas de automóveis Iris-mec; 1 Triturador; 1 Mini prensa JMC; 1 Pórtico de medição de radiações ionizantes; 1 Detetor portátil de radiações gama.

6- Identificação do responsável técnico

Nuno Filipe Seabra Fernandes
Nº BI 11301739

7- Localização e contatos

A instalação e a sede social da empresa são na Rua do José Mestre em Algeruz
Georreferenciação Latitude (Y) 38.587675; Longitude (X) -8.849788
Freguesia e concelho Palmela
Código Postal 2950-051 Palmela

Telefone 212336360

Fax 212336362

www.crpalmela.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38321 Valorização de resíduos metálicos

CAE secundária: 38311 Desmantelamento de VFV; 38312 Desmantelamento de REEE

EM ANEXO: Planta de localização e projeto de acordo com o aprovado

